



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° DE DE SETEMBRO DE 1.995.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS

#### CAPÍTULO ÚNICO

**ARTIGO 1°** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 1.996, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Cabo Frio, órgão e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como Fundos e Dunação instituída e mantidas pelo Poder Público Municipal.

### TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

##### SEÇÃO I - DA RECEITA TOTAL

**ARTIGO 2°** - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 58.250.000,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a preço de agosto de 1995.

**ARTIGO 3°** - As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

**ARTIGO 4°** - A Receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**ARTIGO 5°** A Despesa Total, no valor da Receita Total, é fixada: 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos reais).

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 46.493.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), a preços de agosto de 1995.

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.007.000,00 (dez milhões e sete mil reais), a preços de agosto de 1995.

### SEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

**ARTIGO 6°** - A Despesa Total está fixada, a preço de agosto de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ato do Poder Executivo, até 30 de dezembro de 1995, deverá ser divulgado o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), em conformidade com a presente Lei.

### CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**ARTIGO 7°** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de total da Despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, naturezas de Despesas dentro das unidades orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos sociais, a inativos e pensionistas.

**ARTIGO 8°** - Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior aos atos de abertura de Créditos relativos à Administração Indireta, Funcional e ao Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ESP nº  
008195

→ **ARTIGO 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotação consignados a unidade orçamentária e aos respectivos programas de trabalho, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismo da Administração Direta, Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que nesta se caracterize a autorização legislativa.

→ **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na aplicação deste artigo, poderão ser criadas unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos da despesa e seus desdobramentos, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

### TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

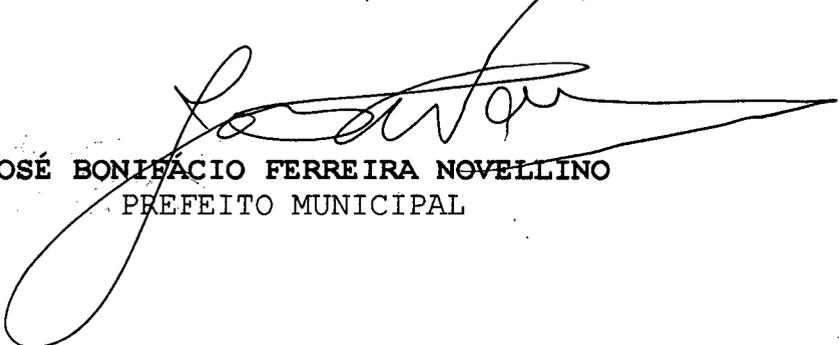
**ARTIGO 10º** - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta, inclusive as referentes a servidores colocados à disposição da Administração Indireta, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração

**ARTIGO 11º** - Os duodécimos das dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal serão repassados até o dia 20 do mês vincendo.

**ARTIGO 12º** - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano responsável pela determinação do percentual mensal de autorização do empenhamento de despesas do orçamento, em compatibilidade com o comportamento da arrecadação municipal.

**ARTIGO 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE SETEMBRO DE 1.995.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Supressiva Nº 0009/95

Em 29 de Novembro de 1995

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/95, INCIDENTE SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA SECRETARIA DE GOVERNO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Ficam cancelados, na Secretaria de Governo, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) relativos aos recursos alocados no Programa 1101.03070216.052 - Coordenação da Região de Búzios - nas seguintes Dotações:

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| 3.1.2.0/02 - Mat.de Consumo         | 55.000,00  |
| 3.1.3.1/02 - Remun.de serv.Pessoais | 5.000,00   |
| 3.1.3.2/02 - Outros Serv.e Encargos | 10.000,00  |
| 2.1.1.0/02 - Obras e Instalações    | 230.000,00 |
| 4.1.2.0/02 - Equip.e Mat.Permanente | 50.000,00  |

Art.2º - O montante liberado no Artigo anterior terá aplicação programada de acordo com o estipulado na Emenda Aditiva nº 031/95.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1.995.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cabo Frio**

2

J U S T I F I C A T I V A

Emenda Supressiva nº 009/95.

Embora conste na Lei de Diretrizes Orçamentárias - IV Meio Ambiente e Turismo, item V - não foram alocados recursos para a recuperação dos manguezais do Canal do Itajuru, para que esta recuperação seja efetivada é que propomos esta Emenda Supressiva.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1.995.

\_\_\_\_\_

*Saneto*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**

2ª discussão  
Em 30/11/95

**PRESIDENTE**

Emenda Supressiva Nº 0008/95

Em 28 de Novembro de 1995

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 9º E SEU PARAGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 035/95.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica suprimido o Artigo 9º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 035/95.

Artigo 9º - Suprimido.

§ ÚNICO - Suprimido.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1.995.

*Baneto*

*Almeida*

*Luiz Carlos*

*[Signature]*

*[Signature]*

**J U S T I F I C A T I V A**

A Autorização Legislativa se faz sempre necessária, para garantir a transparência da alocação de recursos orçamentários pelo Poder Executivo, fato considerado pelo Legislador, ao inserir, na Lei Orgânica Municipal, a norma expressa pelo seu item VI do Art. 126º.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

2

continuação...

Emenda Supressiva nº 008/95.

Da forma exposta no Artigo objeto desta Emenda ao Projeto de lei em questão, a concordância prévia do Poder Legislativo é solicitada a manifestar-se sobre a matéria hipotética não explicitada, como se fora um cheque em branco para a validação de fato e de direito de atos do Poder Executivo que envolvem gestão de Recursos Públicos, ferindo, assim, o espírito da Lei Maior do Município.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1.995.

*Os Baneto*

*Glauber*

*Luiz*

*Raimundo*



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**A P R O V A D O**

2ª discussão  
Em 30 / 11 / 95  
*[Signature]*  
**PRESIDENTE**

Emenda Aditiva Nº 0031/95

Em 29 de Novembro de 1995

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/95.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Pesca, Aquacultura e Meio Ambiente, que o implementará, o seguinte Projeto, vinculado ao Programa abaixo especificado:

**AGRICULTURA**

Preservação de Recursos Naturais Renováveis

Proteção à Fauna e à Flora

2401.04171033.006 - Recuperação e Preservação  
de Manguezais

Art.2º - Fica criada, no mesmo órgão, para alocação e controle dos recursos especificamente destinados à execução do exposto no Artigo anterior, a seguinte Dotação:

4.1.1.0/02 - Obras e Instalações

Art.3º - Aplicar recursos no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender ao disposto nos artigos anteriores.

Art.4º - O montante, de que trata o Art. 3º, tem, como origem, o liberado pela Emenda Supressiva nº 09/95.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1.995.

*Alzate*  
*Alzate*  
*Bento*

J U S T I F I C A T I V A

Embora conste na Lei de Diretrizes Orçamentárias - IV Meio Ambiente e Turismo, item V - não foram alocados recursos para a recuperação dos manguezais do Canal do Itajuru, para que esta recuperação seja efetivada é que propomos esta Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1.995.

*Alzate*  
*Alzate*  
*Bento*